

Carta Denúncia/Representação

Porto Velho, 22 de março de 2022.

Assunto: Cortes no Programa Bolsa Permanência (PBP) na Universidade Federal de Rondônia (UNIR) pelo Ministério da Educação (MEC)

Destinatário: Procuradoria da República em Rondônia
6ª Câmara Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
prro-seac@mpf.mp.br

Nós, docentes da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) abaixo-assinados, solicitamos atenção para a seguinte exposição de motivos:

1 – A UNIR oferta no Campus de Ji-Paraná a Licenciatura em Educação Básica Intercultural, uma graduação específica para a formação de docentes indígenas. Trata-se de um curso criado em 2008 (**Anexo 1**) como resposta às reivindicações dos povos indígenas da região por meio da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) na gestão do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e seu Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad. É uma iniciativa que materializou o acesso indígena à educação superior. Posteriormente, compreendendo que não é possível rediscutir apenas a entrada de estudantes das camadas populares, mas é preciso que sejam asseguradas políticas públicas de permanência, foi instituído pelo Ministério da Educação (MEC) o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007 (**Anexo 2**). As ações do PNAES foram aprofundadas pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 (**Anexo 3**), contemplando estudantes indígenas e não indígenas matriculados em instituições de ensino superior públicas de todo o Brasil.

2 – No entanto, além do acesso à universidade no âmbito da docência, as reivindicações indígenas e de outros grupos sociais economicamente vulneráveis, apontavam para a necessidade de revisão do acesso em outras áreas profissionais importantes para a gestão dos territórios indígenas, como: Medicina, Direito, Administração, Contabilidade e outros. Em Rondônia, esta discussão também ocorreu em Porto Velho no ano de 2010 (**Anexo 4**). Em nível nacional, os desdobramentos desaguarão no Supremo Tribunal Federal (STF) que confirmou a validade da iniciativa de algumas universidades e, em função disso, a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa em abril de 2012. E neste mesmo ano, no mês de agosto, a Lei nº 12.711, popularmente conhecida como Lei das Cotas (**Anexo 5**), foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, tratando da reserva de vagas para estudantes provenientes de escolas públicas, estudantes pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

3 – Considerando que a política do ingresso exige a política de permanência estudantil para grupos sociais em condição de vulnerabilidade econômica, um ano depois, o Ministro de Estado da Educação, Aloísio Mercadante, assinou a Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 (**Anexo 6**), que criou o Programa Bolsa Permanência (PBP), cujos objetivos, conforme Artigo 3º do documento são: “I - viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas; II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.”

4 – No entanto, desde 2017, o MEC vem reduzindo os investimentos no Programa Bolsa Permanência. Estes cortes têm sido cada vez mais ampliados sinalizando a extinção desta política pública. Nesse contexto, a UNIR informou no início do ano de 2022 que possui uma demanda de 320 bolsas, no entanto, apenas 20 estão disponíveis para novos estudantes neste ano (**Anexo 7**), o que tem feito com que a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) da Universidade, em função do número inferior de bolsas diante da grande demanda apresentada pelos estudantes indígenas e quilombolas, solicite das Comissões de Acompanhamento à Permanência Estudantil Indígena, da qual fazemos parte, a definição de critérios para além daqueles previstos na Portaria nº 389 (**Anexo 8**). A nosso ver, esta medida governamental do MEC e da UNIR desrespeita, fere e compromete as finalidades da Lei nº 12.711 e da Portaria nº 389, instrumentos diretamente relacionados ao direito constitucional à educação.

5 – Como docentes da UNIR, observamos o quanto foi acertada a política pública de ação afirmativa no que diz respeito às ações de revisão/inclusão de estudantes indígenas na educação superior juntamente com o suporte financeiro que permite a continuidade e conclusão no curso. Vale informar que a Licenciatura em Educação Básica Intercultural funciona em duas temporalidades/espacos: Tempo-Universidade caracterizado pela realização de aulas presenciais no município de Ji-Paraná, o que exige o custeamento de despesas de transporte, moradia, alimentação e outros considerando as distâncias amazônicas. E o Tempo-Comunidade, que diz respeito ao trabalho pedagógico que acontece nas aldeias indígenas com a colaboração de sábios (as), lideranças, egressos e docentes indígenas com o acompanhamento da equipe do curso.

6 – Embora o coletivo estudantil tenha contado com estes recursos, nem sempre são suficientes. E não são suficientes porque desde que foram implementados não houve um único reajuste dos valores, situação que nega a devastadora conjuntura econômica do Brasil, o custo de vida e o elevado índice de desempregados (as). E ao invés de avaliar esta política de acesso e permanência como elementos indissociáveis, ou até manter os cadastros existentes, a gestão Bolsonaro, sem nenhuma discussão com os/as interessados/as (estudantes indígenas e quilombolas), simplesmente efetivou cortes que sinalizam para a extinção do Programa Bolsa Permanência.

7 – Entendemos que os cortes no Programa Bolsa Permanência pelo MEC impedem o cumprimento do direito constitucional à educação por meio do binômio ingresso/permanência na educação superior pública. Por entender que é necessário assegurar o mesmo direito de igualdade e condições para os estudantes indígenas e quilombolas que estão entrando na UNIR agora, solicitamos atenção e providências urgentes deste Ministério Público Federal dado o descumprimento explícito da Portaria nº 389/2013 no sentido de que o MEC forneça bolsas na quantidade necessária para todos os estudantes indígenas e quilombolas matriculados nos cursos de graduação da UNIR.

Atenciosamente,

Josélia Gomes Neves, professora do Departamento de Educação Intercultural da UNIR

Juliano José de Araújo, professor do Departamento de Comunicação da UNIR